DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1496 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização da prática de atividades esportivas coletivas amadoras no âmbito do Município de Suzanápolis e dá outras providências".

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a medida de quarentena instituída pelo Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, vigorou até o dia 16 de agosto de 2021, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021;

Considerando que os Municípios tem autonomia para decidir sobre as medidas preventivas de interesse local, mas que elas devem estar em compasso com as diretrizes fixadas pelo governo estadual, a teor do disposto no artigo 24, XII, da Constituição Federal;

Considerando que o Município atualmente apresenta uma redução no número de casos positivados de covid-19 devido à adoção de medidas de combate à disseminação da Covid-19 e, atualmente, ao avanço da vacinação;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas amadoras no âmbito do Município de Suzanápolis, com as seguintes condições, além dos demais protocolos de prevenção a covid-19 que são possíveis de ser cumpridos:

I- Poderão participar de atividades esportivas coletivas amadoras somente pessoas residentes no Município de Suzanápolis e, no caso de pessoas com 12 (doze) anos ou mais, ainda será necessário que comprovem que tenham sido vacinadas contra a covid-19 com pelo menos 01 (uma) dose e/ou dose única e que não estejam com a 2ª dose atrasada;

II- As práticas esportivas devem acontecer em locais abertos e ventilados;

III- Não serão permitidas competições esportivas com times de outros municípios.

IV- Não será permitida a presença de público nas arquibancadas ou entornos dos locais em que serão realizadas as práticas esportivas coletivas amadoras no âmbito do Município de Suzanápolis.

Parágrafo Único – A comprovação do cumprimento da vacinação para pessoas maiores de 12 (doze) anos constante no inciso I deste artigo, será através de apresentação de cópia da carteira de vacinação e/ou certificado de vacinação emitido pelo aplicativo "ConecteSUS" junto ao Setor de Esportes e Lazer do Município de Suzanápolis, o qual ficará responsável por realizar o cadastramento dos esportistas amadores interessados em retomar as práticas coletivas aqui autorizadas.

Art. 2º A autorização concedida neste decreto poderá ser revogada a qualquer momento, especialmente em caso de aumento da propagação da covid-19 no Município e/ou região.

Art. 3º O descumprimento das normas admnistrativas aqui impostas, acarretarão na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.201 de 28 de abril de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura de Suzanápolis-SP, 28 de setembro de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis